



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 95/2024 - EXECUTIVO MUNICIPAL - Altera dispositivos da Lei nº 7.832, de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre o 'Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba - PROINDE.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	28/06/2024
Unidade de Origem	Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
Unidade de Destino	Departamento de Expediente
Status	Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 28 de junho de 2024.

Cindy Dercoli Salla
Departamento de Técnica Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 8.204, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Altera dispositivos da Lei nº 7.832, de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre o 'Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba - PROINDE'.

NILSON ALCIDES GASPAS, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 7.832, de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba - PROINDE", e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º -

IV - possuindo unidade em zona industrial, venham a ampliá-la, através de transferência, construção, aquisição ou locação de imóvel, no mesmo terreno ou em outro localizado na zona industrial.

§ 1º - Para aplicação dos benefícios previstos nesta lei, considera-se instalação, transferência, aquisição ou ampliação aquela ocorrida a menos de 10 (dez) anos contados da data de sua publicação.

....." (NR)

"Art. 5º -

§ 6º - Para aplicação dos benefícios previstos neste artigo, nos casos de ampliação através de construção, de que trata o inciso IV do artigo 2º, a construção deve ser finalizada e comprovada com a emissão do respectivo "habite-se" no prazo de até 3 (três) anos contados da assinatura do "Protocolo de Intenções".

§ 7º - Para os casos de transferência de endereço da empresa beneficiária dentro da zona industrial, essa terá isenção dos tributos pelo prazo remanescente, independente de a metragem do terreno e da construção serem maiores ou menores que a anterior.

§ 8º - Para os casos a que se refere o § 7º deste artigo, um novo "Protocolo de intenções" deverá ser firmado, com a indicação do novo imóvel de instalação.

§ 9º - Caso a empresa deixe de firmar o protocolo previsto no § 8º, os benefícios serão cessados a partir da data da transferência de endereço." (NR)

"Art. 6º -

.....

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

“§ 8º - Poderá ser aplicado, à empresa de que trata o inciso I do caput deste artigo, o benefício de alíquota reduzida, no mesmo exercício do requerimento, desde que apresentado estudo que comprove que a empresa obteve o faturamento maior que 20.000.000 (vinte milhões) de UFESP no exercício anterior e apresente estimativa arrecadação igual ou superior para o exercício requerido.

“§ 9º - Se comprovado, ao final do primeiro exercício do benefício, o não atingimento do faturamento mínimo exigido, a empresa beneficiada nos termos do § 8º terá o benefício revogado, ensejando a cobrança da diferença da alíquota, de acordo com a natureza dos serviços e a legislação tributária municipal.” (NR)

“Art. 12-A - Às microempresas e empresas de pequeno porte instaladas no Distrito Industrial de Micro e Pequenas e Empresas - DIMPE II, fica assegurado o prazo remanescente para concessão dos benefícios previstos nesta Lei, após cumpridas as etapas e os requisitos de que trata a Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, não podendo, o somatório dos períodos de benefícios, ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) anos.” (NR)

Art. 2º - Fica revogado o § 3º do artigo 6º, da Lei nº 7832, de 05 de julho de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 27 de junho de 2024, 194º de elevação à categoria de Freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAS
PREFEITO

 Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 27 de junho de 2024.